



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/93. - Projeto de DECRETO.

Espécie do Expediente " Dispõe sobre a Tribuna Popular nas Sessões da Câmara Municipal de Guaíba, regulamentando o uso da Tribuna pela Sociedade civil organizada, de acordo com o que dispõe o Parágrafo 2º, do Artigo 21, da Lei Orgânica Municipal."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. César Carneiro

Data de entrada 05 / março / 19 93.

Protocolado sob n.º 1300 Fl.44.

ANDAMENTO

Baixou para a Assessoria Jurídica em 03.03.93. *mit*

Baixou à Secretaria em penat ordinária de 16.03.93. *mit*

Baixou à Comissão Especial composta pelos Vereadores: José Jorgens, Ely Filho e Elmo Kolosinski em penat ordinária de 23.03.93. *mit*

Em penat ordinária, de 30.03.93 foi retirado pelo proponente. *mit*

PD 003/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64C06F11112CD1B01A2BE29F97428919



fl. 04
min



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente e Demais Vereadores:

Certamente os gregos não atingiram a plenitude da vida democrática, nem mesmo é possível, para nós chegar à plenitude das coisas pois a sensação de falta sempre irá acompanhar-nos, porém a sua experiência nos mostra a importância da racionalidade humana, isto é, da utilização da política como medidora dos conflitos humanos. A palavra tornou-se, a partir dos gregos, o instrumento por excelência do "animal plútico" de Aristóteles, ou seja, do homem.

Para nós, a definição do homem como animal político refere-se à idéia de cidadão, aquele que é integrado à cidade, que constrói a vida da cidade, na relação com os outros homens, na discussão política e argumentação através da palavra.

Estas assertivas procuram revelar uma preocupação com duas questões que, na realidade, estão profundamente interligadas, quais sejam, a construção da cidadania e a ampliação dos espaços de uso da palavra. É, justamente, nesse sentido que propomos a realização, em todas as Sessões da Câmara, da Tribuna Popular. Este espaço irá possibilitar às entidades da Sociedade Civil do nosso município manifestarem-se acerca dos temas que envolvem o cotidiano de sua própria vida.

Estas entidades, com diretorias eleitas pela comunidade, apesar de terem representatividade, não possuem uma Lei que regulamente uma intervenção mais efetiva nos assuntos discutidos no Legislativo, assim como estes, certamente pertinentes à vida dos cidadãos representados por essas entidades.

A criação da Tribuna Popular torna-se absolutamente relevante, pelo fato de que a sociedade em geral, através de seus Sindicatos, Associações de Bairro, clubes, Cooperativas, entre outras, pode obter esclarecimentos, solicitar providências do Legislativo, emitir sugestões e recerces, enfim pode utilizar a palavra, participando da construção da sua cidade.

Ver. Carneiro
AUTORIA: 003/1993
VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 64C06F11112CD1B01A2BE29F97428919
CODIGO DO DOCUMENTO: 019540
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>



2.02
1997



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Legislativo Municipal ao aprovar este projeto estará contribuindo para a construção da cidadania, e não estará se colocando como um poder que está acima da sociedade que o constituiu, que possui as formulas mágicas e que não precisa da participação popular, pelo contrário, estará mostrando que somente com a participação da sociedade organizada em suas entidades representativas, será possível chegar à soluções que realmente interessem ao povo em geral.

Vereador. CEZAR CARNEIRO

Vereador. PROPONENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO Nº 003/93.

" Dispõe sobre a Tribuna nas Sessões da Câmara Municipal de Guaíba, regulamentando o uso da Tribuna pela sociedade civil organizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 21, da Lei Orgânica Municipal ".

Ver. LUIS CARLOS L. FERREIRA, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Guaíba. Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo o seguinte:

Art. 1º- Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias em período a ocorrer logo após a leitura das propostas apresentadas à mesa.

Parágrafo Primeiro- A Tribuna Popular terá duração de 10 minutos, sem direito a apartes, para cada entidade.

Parágrafo Segundo- A Tribuna Popular poderá ser ocupada por até três (3) entidades na mesma Sessão.

Art. 2º- Para fazer uso da Tribuna Popular as entidades deverão apresentar requerimento por escrito ao Presidente da Câmara, que será registrado no Protocolo, com antecedência mínima de três (3) dias úteis da data requerida, informando:

- 1- dados que identifiquem a entidade;
- 2- nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- 3- assunto a ser tratado.

Art. 3º- Podem fazer uso da Tribuna Popular todas as entidades da Sociedade Civil organizada, tais com: Sindicatos, Associações Comunitárias, Grêmios Estudantis, CPMs, Clubes de Mães, Cooperativas, Partidos Políticos sem representação na Câmara, Entidades Ecológicas e outras.

Art. 4º- A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três (3) dias úteis, a contar do recebimento do pedido no Protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

P.03

CD 003/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://portal.autenticidade.br>
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019640
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 64C06FF11112CD1B01A2BEE29F97428919





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º- Aquela que apresentar assunto pertinente quanto à matéria em estudo na Sessão a qual remeteu o pedido;

2º- Aprimeira a inscrever-se segundo o horário da entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.

Parágrafo Único- Será dado conhecimento prévio à entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 5º- A mesa deverá informar as entidades que não farão uso da Tribuna Popular na Sessão solicitada, ficando estas, com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo Único- A entidade que, por algum motivo não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 6º- Terá garantido o tempo de cinco (5) minutos por manifestação de cada bancada a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, sem prejuízo do tempo das lideranças.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ver. Antonio Graciano Pacheco
1º SECRETÁRIO

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 004/93

ASSESSORIA JURÍDICA

O Vereador Cezar Carneiro propõe através de Decreto a regulamentação do que dispõe o Art. 21, para grafo 2º da Lei Organica Municipal.

A nosso juízo entendemos como correta tal pretensão, de vez que embora conste na Carta Magna Municipal a utilização da tribuna, a mesma ainda não é regulamentada.

Por isso, nosso parecer é favorável e não vimos qualquer erro de direito em sua proposição.

Salvo melhor juízo este é o nosso parecer.

Guaíba, 15 de março 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DR. NELSON CORNETET
ASSESSOR JURÍDICO

PD 003/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64C06F11112CD1B01A2BE29F97428919



pl. de
muni.

COMISSÃO ESPECIAL

O Vereador que ao final subscreve, apreciando a matéria contida no "PROJETO DE DECRETO 003/93" de autoria do Ver. CEZAR CARNEIRO, por entender que atende aos requisitos da LEI ORGÂNICA do Município, e por entender como iniciativa altamente democrática, VOTA FAVORÁVEL.

VER. JOSÉ CAMPEÃO VARGAS

VER. ELMO KOLOGESKI

VER. FIALHO DE ÁVILA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os vereadores abaixo firmados, membros designados para compor Comissão especial, apresentam as seguintes EMENDAS ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/93 :

O Artigo primeiro, passa a ter a seguinte redação :

Art. 1º " Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas sessões plenárias em período determinado pela Mesa Diretora, com preferência absoluta da Ordem do Dia."

O Parágrafo primeiro do Artigo primeiro passa a ter a seguinte redação :

Parágrafo primeiro - " A Tribuna Popular terá duração de 10 minutos para cada entidade, observado o horário de duração regimental da sessão ordinária. "

J U S T I F I C A T I V A

Senhores vereadores,

Sendo prerrogativa determinada pelo Art. 21 , parágrafo segundo da Lei Orgânica o uso da tribuna em dia e hora de terminado pela Mesa Diretora, igualmente por serem as sessões plenárias disciplinadas nos Artigos 123 e 124 do Regimento Interno e o Artigo 131 do Regimento já determinar o procedimento para ouvir a sociedade Civil Organizada é que propomos a emenda ao Artigo primeiro do Projeto apresentado.

No tocante a Emenda ao parágrafo primeiro do primeiro artigo, propomos nova redação, suprimindo-se principalmente as palavras "sem direito a apartes", entendendo ser ilógico e ir de encontro ao espírito do próprio projeto, impedir alguém de democraticamente pedir um aparte.

Este é nosso parecer, favorável ao projeto e as emendas apresentadas.

Guaíba, 25 de março de 1993

Blum Kollege *El. Fialho do*

PD 003/1993 - AUTENTICIDADE EM PDF
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64C06F11112CD1B01A2BE29F97428919

